XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

SILVANA BELINE TAVARES

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos politicos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Silvana Beline Tavares; Thais Janaina Wenczenovicz.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-600-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado II durante o XXIX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 07 a 09 de dezembro de 2022, sob o tema geral "Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Trata-se de mais um congresso de excelência do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos da Democracia, dos Direitos Políticos, dos Movimentos Sociais e da Filosofia do Estado.

Os temas específicos abordados vão desde violência política de gênero, passando por questões raciais e indígenas, até chegar nas questões concernentes ao presidencialismo de coalizão. Também estiveram em discussão, dentre outros grandes temas, os direitos de participação política das pessoas com deficiência e o sacrifício dos animais em rituais religiosos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Silvana Beline Tavares

Thais Janaina Wenczenovicz

A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA TOTALITÁRIA NO ATUAL DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

THE PERSISTENCE OF TOTALITARIAN VIOLENCE IN THE CURRENT DEVELOPMENT OF THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

Cezar Cardoso de Souza Neto [1]
André Luis Vedovato Amato [2]
Matheus Miguel Muniz [3]

Resumo

O artigo busca analisar por meio de conceitos trazidos por Hannah Arendt a persistência de características violentas e totalitárias no atual estágio de desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Para tanto, utiliza-se da revisão bibliográfica como seu método principal visando reconstruir os conceitos de totalitarismo a partir da compreensão da condição humana. Discorre sobre o medo e imprevisibilidade como elementos axiológicos representativos da violência totalitária face a individualidade a subjetividade humana, que só é plenamente desenvolvida em um contexto democrático. Neste sentido, reconstrói os conceitos de totalitarismo e violência para desenvolver seu enquadramento teórico por meio de uma análise crítica de conceitos apresentados. Seu desenvolvimento divide-se em três itens principais que trazem uma breve reconstrução contextual da autora e dos conceitos analisados. Discute a persistência da violência na condição humana e, como resultado analisa seus reflexos nas conformações democráticas atuais.

Palavras-chave: Condição humana, Violência, Estado democrático de direito, Estado totalitário, Teorias da democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The article seeks to analyze, through concepts brought by Hannah Arendt, the persistence of violent and totalitarian characteristics in the current stage of development of the Democratic State of Law. To this end, it uses a bibliographical review as its main method, aiming at reconstructing the concepts of totalitarianism from the understanding of the human condition. It discusses fear and unpredictability as axiological elements that represent totalitarian violence against individuality and human subjectivity, which can only be fully developed in a democratic context. In this sense, it reconstructs the concepts of totalitarianism and violence

[1] Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Filosofia pela PUC-Campinas. Professor e Pós-doutorando na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

[2] Advogado. Bacharel e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Internacional e Estudos Diplomáticos.

[3] Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

to develop its theoretical framework through a critical analysis of the concepts presented. Its development is divided into three main items that bring a brief contextual reconstruction of the author and the concepts analyzed. It discusses the persistence of violence in the human condition and, as a result, analyzes its reflexes in the current democratic conformations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human condition, Violence, Democratic rule of law, Totalitarian state, Democracy's theory

I. INTRODUÇÃO

Atualmente se vê na sociedade a emergência de atos violentos que outrora acreditou—se fazer apenas parte de nossa história. Aqui, problematiza-se os aspectos totalitários da violência que hoje se faz vigente no Estado Democrático de Direito.

Para atingir este objetivo recorrer-se-á a uma pesquisa de revisão bibliográfica junto a doutrina jurídica e filosófica. Desenvolver-se-á uma análise crítica consistente em apontar algumas noções de ideias filosóficas acerca da condição e da existência humanas, principalmente na teoria de Hannah Arendt, em seu livro *A Condição Humana.* Pretende-se estruturar a análise em três grandes partes

Na primeira parte, pretende-se apresentar noções do que a autora considera elementos essenciais a constituição da *existência humana* e *condição humana*; a compressão desses dois termos permite uma melhor compreensão sobre o fenômeno da violência. Para tanto, lança-se mão de conceitos oferecidos por Hannah Arendt e estruturados por Magnus Dagios.

Trata-se de analisar os conceitos de *ação* e *nascimento* – próprios do conceito de *vita activa* –, meios pelos quais se estrutura e se ratifica a liberdade de um indivíduo, bem como a sua cidadania e a possibilidade de participação política. Por outro lado, se existe liberdade, nos moldes em que se analisará, também há o fenômeno da supressão desta liberdade, que é o seu contrário. Nesse sentido, teoriza-se em que medida a crueldade, enquanto uma oposição à liberdade exerce-se mediante o *medo* e a *imprevisibilidade*. Por isto, entende-se que, se a ação é uma forma de ser liberto, uma reação a atos alheios, que pode categorizar uma condição apolítica abrindo margens a uma forma de governo que não possibilita ao reagente conquistar participação política.

Discute-se, a partir disso, a formação e estruturação de conceitos como o de Democracia e de Totalitarismo. Em alguma medida, são categorizados enquanto tipos de regimes políticos estatais que detêm características próprias. Dito isso, a violência passa de uma mera contingência a algo sistematizado.

Na segunda parte, analisa-se a evolução do conceito de Estado até o seu atual desenvolvimento como Estado democrático de Direito. Para isso, conceitualiza-se o que foi o Estado e retoma-se de que maneira os conceitos apresentados na primeira parte adequam-se a esta categoria. Pretende-se, além disso, apontar tipos de violência que se estruturaram nos diferentes tipos de Estado, a dar enfoque aos Estados Totalitário e Democrático.

Ao final, propõe-se uma reflexão sobre de que forma a perpetuação da violência, pode se concretizar como um perigo às próprias ideias de Democracia – como a cidadania e a liberdade – em detrimento da possibilidade de atuação política na contemporaneidade.

II. DESENVOLVIMENTOCONTEXTO

1. Uma Breve Reconstrução Contextual

1.1.Vida de Hannah Arendt e sua metodologia

Hannah Arendt (1906-1975) foi uma grande pesquisadora judia do século XX naquilo que se refere às investigações sobre as Origens do Totalitarismo nos regimes nazista, fascista e stalinista, pautando-se, primordialmente, no estudo da política. A sua motivação para lançar-se a este tipo de estudo decorreu, em princípio, da ascensão nazista no ano de 1930. Até então, suas pesquisas tinham como escopo a análise dos românticos alemães, de forma que conseguisse habilitar-se a dar aulas na Alemanha. No entanto, após notar que certos regimes políticos de sua época disseminavam ondas de antissemitismo, foi motivada a escrever sobre esse fenômeno.

As leis antissemitas impeliram-na a afastar-se do mundo acadêmico, pois observou que os "*intelectuais caíram na armadilha de suas próprias construções*" (BRITO; 2020, p. 14). Nesse sentido, ela fugiu deste contexto, uma vez que queria uma atuação política mais prática no mundo. Participou, então, de grupos sionistas, que eram um grupo político que apoiava a restauração de um povo independente. Neste caso, o povo a ser restaurado era o povo judeu. Para tanto, deveria expor o caráter antissemita do regime nazista, na Alemanha.

Por representar uma ameaça, Arendt foi presa por oito dias. Ao ser liberada, fugiu. Na França iniciou sua longa jornada como apátrida, participante do movimento sionista. Em decorrência da invasão das tropas nazistas na França, no ano de 1940, a teórica política foi presa em um dos campos de concentração, de onde fugiu aos Estados Unidos, em 1950.

Lá, teve a oportunidade de produzir academicamente. Escreveu obras como Origens do Totalitarismo (1951), A Condição Humana (1958), Entre o Passado e o Futuro (publicado originalmente em 1961, mas a reunir ensaios desde 1954 a 1960; em 1968, houve mais dois textos), Sobre a Revolução (1963), Eichmann em Jerusalém (1963), Homens em Tempos Sombrios (1968), Crises da República (1972) e a Vida do Espírito (1978, publicado após sua morte, e inacabado).

Hannah Arendt, então, com seu espírito intelectual vasto, que sofreu pelo regime que lhe serviu de objeto de estudo, tornou-se uma grande referência acerca dos estudos concernentes aos fenômenos político-filosóficos. Não apenas queria entender questões políticas maiores, mas, sim, estava engajada a compreender o próprio ser humano. Com o fito de lograr sucesso em seus estudos, utilizava-se de uma abordagem fenomenológica – fruto da influência de Martin Heidegger (1889-1976) – pela qual analisava acontecimentos históricos e sobre eles refletia.

1.2 Das Lições e Objetivos de sua Produção Acadêmica

A autora só conseguiu produzir as suas obras a partir do momento em que teve a oportunidade para tanto. Isto é, apenas no momento em que chegou aos Estados Unidos da América, lugar no qual ainda manteve a condição de apátrida.

Dentre as obras que ela escreveu, pretende-se analisar os principais conceitos abordados em seu livro A Condição Humana (1958), livro no qual ela analisa aspectos importantes do que o próprio homem estava fazendo em sua época, no sentido de dar significado às suas ações, de alguma maneira. Nesse sentido, reconhece que o ser humano torna-se autêntico na medida em que participa politicamente. Suas ações são destinadas a um fim. Este fim é, portanto, um fim na vida pública, similar a uma vida que era levada na *polis* grega da antiguidade.

Para levar a cabo suas considerações, é importante ressaltar o modo como ela trata os conceitos de *existência humana* e de *condição humana* de que forma cada um interrelacionam entre si. Com essa premissa, pretende-se definir o conceito de violência a partir da relação entre os dois. Disso decorrem perguntas do tipo: como é possível interpretar o fenômeno da violência dados estes dois conceitos primitivos? De que maneira a ação humana implica a sua própria liberdade, em detrimento da violência?

A partir desta concepção, também será considerada a sua questão do *medo*, do *terror* e da *imprevisibilidade das ações*, de modo a ressaltar de que forma isto pode tornar-se problemático entre as pessoas, na medida do conceito de condição humana. Mais ainda, de que forma isto pode impactar na relação entre o povo e o governante. Dito isso, pretende-se considerar a questão destas três categorias atreladas a tipos de violência, de natureza estratégica; pergunta-se: qual o problema de tornar a violência um sistema, e não um mero fruto do acaso? Como este tipo de violência impacta o aspecto da liberdade?

Este tipo de violência estratégica, construída pelos Estados Totalitários do século passado, ainda persiste no Estado Democrático de Direito, nos dias atuais. É preciso fazer uma breve recordação do surgimento dos Estados, para extrair algumas conclusões a este respeito. Nesse sentido, algumas outras perguntas surgem, tais como: se o Estado Democrático de Direito é um Estado que admite pluralidade do povo, como admitir, em sua circunscrição, um suposto tipo de violência de natureza totalitária? A violência aplicada estrategicamente pode modificar o pensamento dos cidadãos e, consequentemente, afetar sem precedentes uma conjuntura política?

2. . O Humano: Entre A Existência E A Violência

2.1. Existência humana, condição humana e violência

Infere-se do texto de ARENDT (2007) que existência humana e condição humana são duas expressões que, necessariamente, relacionam-se entre si. É impossível que haja pureza existencial no ser humano, no sentido de que lhe seja conferido uma caracterização ontológica e objetiva.

Há existência na medida em que há sua axiomatização, isto é, uma existência *pura,* ponto indemonstrável a partir do qual se estabelecem subsídios para a sua construção. Por certo, recai-se a categorias metafísicas supra-humanas, supostamente capazes de dar conta de responder às duas grandes perguntas: *quem é o Homem? O que é o Homem?* (ARENDT; 2007, p.19). Isto implica a desconsideração do mundo sensível.

Falar sobre uma divindade responsável e criadora dos caracteres humanos é, então, desconsiderar critérios articulados racionalmente via constatação empírica. Para tanto, aquilo que é constatável empiricamente é uma interpretação daquilo que virá a ser sua *condição*. A condição humana em Hannah Arendt é a questão da *vita activa*, ou seja, as atividades humanas expressas exteriormente que designam um sentido para o qual converge suas intenções. Em tese, três são estas atividades fundamentais, a saber: *labor* – trabalho biológico do corpo, cuja condição é a vida; *trabalho* – artificialismo da existência humana (no mundo natural), cuja condição é a mundanidade; *ação* – atividade exercida entre os homens, cuja condição é a pluralidade.

Em alguma medida, o ser humano constrói-se com vistas a uma harmonização, a uma paz social. Dificilmente alguém engaja todos os seus esforços em todos os momentos de sua vida para promover a desordem. Porém, é inegável que ela existe. Esta é possível mediante a violência. Mas, afinal, o que é a violência? É um acontecimento em que se apoia na ideia de

agressão, englobada sob diversas naturezas (física, psicológica, moral). Ou seja, suprime-se a liberdade do outro momentaneamente, de forma que sua singularidade seja consumida por um critério de propriedade (DAGIOS; 2010, p. 95).

Tem-se que violência representa um mero fruto do acaso, pautado em uma situação conflituosa entre duas ou mais pessoas. Porém, a violência específica de um governo transcende as condições de uma relação bilateral entre os particulares. Um líder totalitário usufrui de vários meios para a possibilidade de realização de violência, como o uso de propagandas que demonstrem seu poderio bélico e sua influência e coligação política com líderes cujas ideias lhe são congêneres. Do mero fruto do acaso, a violência pode desenvolver-se estrategicamente, dados os meios pelos quais o líder a inflige. A vítima em potencial a ser atacada são os próprios cidadãos.

Classifica-se a violência do Estado Totalitário como o suprassumo da crueldade. De que forma a violência deste Estado perpetua-se no seu extremo oposto, isto é, no Estado Democrático de Direito contemporâneo? Democracia pressupõe diversidade, pluralidade e esperança (DAGIOS; 2010, p. 93). Diversidade, pois, há inúmeros seres humanos englobados em um território político. Pluralidade ante a estes inúmeros seres humanos carregam em si inúmeras crenças e convicções. Esperança implicando na possibilidade de se começar algo totalmente novo e sem precedentes. A divergir-se de uma circunscrição potencialmente cruel, a violência totalitária abre-se ao medo; a imprevisibilidade das ações governamentais para com os indivíduos. Já a democracia, ao contrário, é o suprassumo da liberdade, na medida em que dá voz ao povo manifestar a sua opinião política, participando ativamente das macropautas de uma nação.

O desafio, desta maneira, é verificar em que medida o trabalho do medo, do terror, da imprevisibilidade e da supressão da atividade fundamental da ação enquanto motor da vida política acarretam consequências perigosas a Democracia. Para tanto, devem-se rememorar alguns conceitos de Estado de Direito e de Estado Democrático de Direito.

Imprescindível ressaltar qual seria a diferença entre a ação e a reação. Em certa medida, ambos os conceitos relacionam-se entre si, visto que, para cada ação existe uma reação. Porém, eles têm uma importância fulcral para o entendimento de uma vida política. Em se considerando que esta última se consagra pela interdependência entre os indivíduos, cujo nascimento representa o que há de mais autêntico e milagroso na humanidade, há o choque entre novidades.

Isto porque, ao mesmo tempo em que se expressa uma singularidade na vida política, está presente a manifestação de outras singularidades. Se uma singularidade age, a outra,

portanto, reage. São iguais em virtude, n exercício isonômico de condições políticas de opinião, mas são diferentes pela forma como cada uma destas singularidades foi criada. Portanto, na condição de bilateralidade, as pessoas conflagram ação e reação. Pelo que se é possível entender, conceitos que representam a existência recíproca entre duas pessoas. O maior desafio seria divergir estas ações e reações no que Hannah Arendt considera ser o maior desafio da era moderna, que é tentar diferenciar os espaços público e privado:

> *Hannah Arendt fundamenta a invenção dos direitos humanos na diferenciação entre público e privado. A diferença na esfera do privado e a igualdade na esfera do público. No privado se evidencia a especificidade de cada indivíduo e suas diferenças em relação aos outros. (DAGIOS; 2010, p.90)*

O problema que consiste na diferenciação entre o público e o privado é que, em não se reconhecendo os seus direitos e suas possibilidades de manifestação política para o futuro, há ensejo da individualização e a volta para si mesmo (ARENDT; 2007, p.333). A vida política (*bíos politikos*), que representa o lançar-se para fora de si, com vistas a manter-se em constante atividade (*vita negotiosa* ou *actuosa*), é o modo pelo qual existe o caráter emancipatório do ser humano (ARENDT; 2007, p. 20). Ora, o ser humano não vive tão somente de ciclos biológicos, portanto, de consumo, bem como não vive tão somente de artificialização de seu meio de produção. Ele vive, por outro lado, da forma mais plena possível agindo sem necessariamente haver intermédio de algum instrumento para a efetivação de suas ações. Se isto ocorre, então significa que é imprescindível a aplicabilidade da ação e do discurso nas suas atividades.

A violência é a supressão de singularidades em prol de uma propriedade, o que há é a desconsideração do outro e a superconsideração de si. A superconsideração é considerada ante a ascensão da sociedade de consumo, onde se faz necessária a categoria de *animal laborans* (ARENDT; 2007, p. 147). Acaba-se por se fazer presente um animal que labuta, que regula as suas atividades biológicas pelo fato de ser compelido a consumir.

Por conseguinte, o *homo faber* (ARENDT; 2007, p. 147), isto é, o homem que fabrica ou que produz, pelo fato de ser impelido a criar novas ferramentas e a produzir mais alimentos com vistas à própria subsistência, de forma que, ciclicamente, possa regular-se como um ser necessariamente dependente. A diferença substancial entre um e outro é que o critério de condicionabilidade humana no que toca ao *animal laborans*, é a *mistura* do homem para com o objeto a ser consumido; por outro lado, o critério de condicionabilidade humana relativo ao *homo faber* é o trabalho *sobre* o objeto a ser produzido. Nesse sentido, a autora assume a vitória do *animal laborans*, no sentido de que este realiza uma atividade apenas se baseando

em sua necessidade, não em sua liberdade. Depende-se dos objetos e esses tornam-se o próprio homem.

O medo onipresente, portanto, é o que caracteriza a supressão do paradigma existencial arendtiano do nascimento, uma vez que todas as condições pelas quais o homem pode ser liberto na Terra, dando-lhe um sentido de tal modo que esta Terra são rechaçadas pelo fenômeno do terror, que condiciona o ser humano em todas as suas atividades, reprimidas pela imprevisibilidade epifenomênica e não orientada. A falta de segurança de um líder que governa um país implica desorientação generalizada entre os cidadãos. Esta ideia pode abrir margem para haver um meio de regulamentação, que normalmente são as instituições jurídicas que comportam previsibilidade.

2.2.Traçando Limites a Estados e Ações Totalitárias

Por esta razão, demonstra-se que a imprevisibilidade das ações está para o medo e o terror, bem como a ação está para a liberdade. Desta feita, o pressuposto necessário para traçar um paralelo entre um Estado Totalitário e um Estado Democrático de Direito é aquele baseado no qual o primeiro tipo de Estado vincula-se ao princípio da imprevisibilidade,procurando atingir resultados de forma que sejam suprimidos os critérios de autenticidade cidadã, não almeja que seus atos sejam deduzidos ou descobertos, em função de tentar se manter como o controlador universal da sociedade.

O segundo tipo de Estado, o democrático vincula-se ao princípio da liberdade, vez que o líder terá como tarefa fazer com que a sua vontade se subordine à Constituição Federal. Como esta é a representação normativa da *"sua validade substancial, mediante normas sobre direitos fundamentais*" (FERRAJOLI; 2002; p. 44), bem como é a representação da autonomia do povo circunscrito ao país adotante deste critério normativo, o líder terá como tarefa a subordinação à vontade do povo. Com o passar dos séculos, desenvolveu-se um ideal de que a comunidade deveria ser governada por alguém especializado para esse importante papel na sociedade. Isso proporcionou diversos modelos de organização social, amadurecendo aquela preocupação herdada da Atenas dos tempos de Sócrates e que se torna uma característica cultural do Ocidente.

Se, na Antiguidade os pensadores observavam a liberdade como um tema associado à atitude política, uma forma de organizar a sociedade visando ao bem comum é superar os interesses individuais e é capaz de edificar uma sociedade que supere a barbárie da violência, da intolerância e, sobretudo, da miséria e da desigualdade (DALLARI, 2014, p. 42).

Nesse contexto, entender o vínculo entre cidadania, política e ética tem grande importância. Se cada ser humano é portador de dignidade, os políticos deverão respeitar esse fundamento ético. Afinal, o ser humano se constitui como tal na medida em que vive, age e passa a compreender o mundo no qual está inserido (COELHO, 2012, p. 26).

O vínculo entre ética e política tem seu fundamento na dignidade humana a partir de sua organização popular, bem como no reconhecimento da liberdade e do interesse comum. A existência de regras para o exercício político ultrapassa o ideal de se resolver os mais diversos problemas que permeiam a sociedade, visando à construção de uma convivência social harmônica.

Nesta perspectiva, o ideal universalista do helenismo fundiu-se com o *kerigma* cristão, visando ao anúncio da verdade a todos os seres humanos, sobretudo com o contributo de Santo Agostinho, em que se deveria construir neste mundo, ainda que efêmero e passageiro, uma cópia da cidade de Deus (SANTO AGOSTINHO, 1990, XIX, 12 e 13). A perspectiva adotada pelo Cristianismo se difundiu rapidamente e acabou por conquistar milhares de seguidores, graças à mensagem de esperança e à busca da beatitude, a felicidade eterna, uma imortalidade que até então nunca havia sido pensada. Contudo, essa mensagem de esperança voltava-se para a vida eterna, relegando a política à simples atividade mundana e perecível, logo, menor frente à eternidade (ARENDT, 2012, p. 152).

A ênfase do ensinamento cristão voltava-se à caridade, ao amor ao próximo (ARENDT, 2018, p. 179). Segundo a pensadora judia, aquela forma de se compreender liberdade distanciava-se de uma conotação política, uma vez que os pensadores do cristianismo primitivo compreendiam a atividade política como algo efêmero e que instigava a vaidade, portanto, afastaram-se muito além da política (ARENDT, 1998, p. 57).

O desenvolvimento da filosofia e, por conseguinte, da compreensão da política, a partir das transformações na Modernidade, traz consigo a crítica ao conceito da vida voltada à busca da eternidade, galgando o novo patamar de uma concepção de indivíduos, uma realidade onde esse conjunto de indivíduos forma uma sociedade, que se desenvolve em um processo que abarca o todo, em que a vida individual é recortada pela sociedade, daí, a importância da ação.

O convívio humano baseia-se na busca por realizar aquilo que se lhe apresenta como um bem. O ser humano descobriu a importância da vida em sociedade, que supera a garantia de sobrevivência, pois a vida em sociedade é uma necessidade da natureza humana (DALLARI, 2014, p. 26).

As sociedades se determinam pelo modo como seus integrantes as estabelecem, trazendo uma visão comum, de um grupo que se constituiu no passado com vistas ao futuro. Logo, o ser humano determina a sociedade, ao mesmo tempo em que a sociedade os determina, marcadamente uma relação cultural.

Essa ação ocorre entre o indivíduo e o mundo, em uma relação entre este e a sociedade, entre a cultura e a natureza, elementos essenciais a partir da Modernidade. A ação realizada em cooperação entre vários indivíduos torna-se fundamental para que se possa compreender a conexão entre a política e a existência humana, base para que se possa estabelecer uma reflexão jusfilosófica sobre este tema.

A ação é um novo começo, e este se desenvolve pelo trabalho, pela fabricação que consubstanciados tornam-se o agir concreto, que permite compreender uns aos outros a partir dos valores sociais. O conhecimento produzido por seres humanos, a partir da observação da interação entre o homem e a realidade na qual vive, age para modificá-la às suas necessidades, conforme os interesses de toda comunidade.

Essas ações, realizadas com uma finalidade, tornam-se a base para um conhecimento prático. Assim, as ações humanas tornam-se processos previsíveis, com o propósito de que a insegurança e a incerteza possam ser dissipadas no que se refere à existência humana em uma vida comunitária. A atividade prática repercute no próprio indivíduo que a realiza, pois expressa o conhecimento do bem daquele que realiza uma ação. Toda ação, toda escolha e toda disciplina voltam-se a uma finalidade, identificando esse fim com a realização de um bem. O bem, aos quais se apetece, apresenta diversidade.

O ser humano busca seus iguais com a finalidade de associar-se, tendo em vista uma finalidade: obter uma plena realização. Não o consegue isoladamente, mas em comum. O encontro com o outro é a oportunidade de desenvolver ações e de construir seu caráter (COELHO, 2012, p. 44). Nessa vivência em comum existe um entrelaçamento básico, desde as associações mais básicas até as mais complexas.

As ações, a prática cotidiana, visam à finalidade da realização, algo que o ser humano anseia profundamente. Ao unir ação e razão a fim de deliberar o que seria melhor ou pior para a sociedade, evidencia-se a conexão entre a ação e a comunidade. Buscar a vida harmônica na comunidade mostra-se como finalidade da política. Ao conceber a capacidade humana em deliberar sobre a ação, compreende-se o vínculo entre ética e política.

Em certa medida, é possível entender condição humana, enquanto uma expressão que denota mutabilidade do modo de ser do homem quanto natureza humana, enquanto uma expressão que denota imutabilidade do modo de ser do homem, ser biológico. Entende o ser

humano como enraizado em sua característica biológica, entretanto, aponta como imagem para o outro, em uma compreensão mais ampla, ou seja, em compreendido em sua realização enquanto ser social.

Ainda que apresentem diferenças, ambas as expressões podem ser comparadas entre si, pois são requisitos importantes a fim de que o ser humano se expresse de alguma forma no mundo e entenda de que modo e por que sua vida lhe foi possível na Terra.

Conquanto a natureza ou a fonte de quem ou o quê é o ser humano se apresente até mesmo como polêmica, foi possível especular a seu respeito. Foi-lhe dada a devida atenção. Uma vez delineado o problema de sua natureza que, pela tradição filosófica não foi expressamente resolvido, houve um aprofundamento desta questão problemática pela pensadora judia. Recorde-se que este problema fora discutido por Santo Agostinho.

2.3.Breve Considerações sobre a Teoria da Autora

A condição humana é expressa, por um lado, enquanto fazendo parte dos três conceitos fundamentais desenvolvidos pela pensadora, decorrentes da definição de *vita activa*, ou seja, a vida, vinculada ao labor; à mundanidade, ao trabalho. A pluralidade, ligada à ação e, por outro, enquanto fazendo parte da existência humana em geral: o nascimento e a morte, a natalidade e a mortalidade. Mediante os três conceitos fundamentais, no primeiro caso, desenvolveram-se suas respectivas condições a partir de que a vida foi dada ao homem na Terra. Em outras palavras, ele passou a existir. No segundo caso, as condições estão intimamente ligadas à existência humana em geral.

A importância da pluralidade revela-se partir dos acontecimentos históricos. Encontra-se no espaço modificado pelo trabalho, que adapta o mundo ao seu redor às suas necessidades e as de todo o grupo. Esse espaço revela-se como condição constitutiva da pluralidade, fato marcado pela característica de serem iguais enquanto humanos, porém diferentes em seus traços particulares, na medida em que este espaço configura um *locus* de igualdade que se presta para que os seres humanos tenham uma atuação comunicativa, ou seja, para que possam se relacionar em uma *praxis* mediada discursivamente.

O termo ação advém da palavra grega *arkhein*, traduzida para o latim como o verbo agere, cujo significado é conduzir, guiar, começar, dar movimento a algo. A ação é uma iniciativa que manifesta a individualidade daquele que a realiza. Ademais, o termo também tem proximidade com *prattein*, grego e com sua versão latina, o verbo *gerere*, que significam concluir algo, permanecer, sustentar ações em grupo. Pode-se compreender ação como

iniciativa individual que é conduzida por vários indivíduos. Logo, a ação se concretiza em conjunto com outros seres humanos (AMIEL, 1997, p.69).

A ação é a mais humana das atividades, uma vez que não é comum noutros animais, pois pressupõe a presença de outros humanos. É diferente da produção que, ainda que tampouco seja algo natural, mas uma característica humana que proporciona a construção do mundo, não tem como pressuposto o encontro humano como sua condição.

Essa ação dialógica permite a revelação da identidade daqueles que participam do grupo e, portanto, aptos para o diálogo. Trata-se de uma ação que se atém ao fato básico da pragmática comunicativa, distintamente humana, para realização da liberdade. Por conseguinte, essa práxis manifesta a fragilidade dos assuntos humanos, a imprevisibilidade da ação e seu caráter irreversível. Aspectos que somente poderão ser atendidos, preservando a liberdade, mediante às promessas e o perdão (ESPÓSITO, 1999, 34).

Em termos políticos, Arendt aponta para a capacidade humana de cumprir promessas feitas, bem como tem a faculdade de perdoar. Estas duas características são essenciais para que se possa estabelecer no mundo e, dessa forma, manter-se em uma comunidade política. A ação, quando realizada se torna um feito que não tem como voltar como antes de sua concretização, mesmo que não seja agradável. Logo, uma vez que a ação tenha se concretizado, já não há mais como ser modificada.

A imprevisibilidade da ação culmina em uma não realização, pois não detém um conhecimento de como resultará tal ação, o que proporciona à pensadora judia entender a espontaneidade vinculada à ação, justamente por ser livre. Contudo, Arendt ressalta que, conquanto realizados individualmente, as ações se inter-relacionam com os demais seres humanos em um mesmo conjunto social, pois ocorrem em um espaço comum, que é o espaço público.

O âmbito público possui uma dupla dimensão: o público é tudo aquilo que aparece diante de todos, bem como o mundo construído pelo *homo faber*. Este mundo tem a faculdade de unir, porque é comum a todos os seres humanos e que ao mesmo tempo os afasta, já que cada um possui um ponto de vista diferente.

É preciso que se recorde que a autora se refere a condições históricas não ideais, de forma que a emergência do social leva ao questionamento tanto na esfera pública, quanto na privada. Caso as exigências demandem uma esfera maior de se refletir sobre dignidade, voltada aos direitos humanos, despertará grande interesse dos cidadãos.

A espontaneidade é um traço que expressa liberdade, na qual o ser humano mostra e reconhece o outro, dentro de um plano de igualdade, porém, ciente da diversidade. Desse

modo, a liberdade pode ser compreendida como a faculdade de representar-se entre indivíduos livres de uma sociedade, cuja liberdade é concebida em sentido de tanto da liberdade negativa, de não dominar e não ser dominado, quanto da positiva, a criação de um espaço que se estabelece na igualdade, entendida como isonomia, conceito grego que pode ser compreendido como o mesmo direito de que todos possam exercer uma atividade política, preferencialmente através do diálogo.

Na interconexão entre liberdade e política, Hannah Arendt apresenta sua concepção de política, intimamente associada à liberdade e ao agir humano nas ações, em que se encontram espaços e condições de autocompreensão e dinâmicas para o reconhecimento mútuo através da palavra e dos atos, a forma mais humana de interação subjetiva (ARENDT, 1998, p. 79).

Arendt compreende a política como espaço de relação entre os indivíduos e a sociedade. A liberdade pode ser entendida como a capacidade de iniciar algo novo no mundo, como ação ou práxis comunicativa, como deliberação e consenso, o que constitui toda uma nova visão das ações como vetores da discussão sobre o futuro da democracia (ESPÓSITO, 1999, p. 29).

A conexão entre liberdade, comunidade e direito se evidencia na característica humana de ir além da satisfação de suas necessidades básicas, buscando organizar a vida em comunidade, com liberdade. Este traço, típico do ser humano, de querer desfrutar de igualdade de direitos, em especial, de ser reconhecido e de ser respeitado, dá-se em uma comunidade em que a liberdade e a igualdade entre os membros sejam reconhecidas. Logo, a inclusão do diverso em uma perspectiva de igualdade aponta para a importância da dignidade humana.

Mas, para que a liberdade e a convivência sejam respeitadas por todos, faz-se necessário que existam regras e que elas sejam pensadas como forma de garantir a realização da liberdade pelas garantias constitucionais capazes de fixar as condições de igualdade e os limites para a participação cidadã.

E, somente através da ação política que este marco normativo poderá ser alcançado. Portanto, pressupõe que os cidadãos possam atuar em um âmbito público e, uma vez constituído com base na igualdade, poderá estabelecer ou modificar normas estabelecidas. Assim, percebe-se com clareza a interconexão entre liberdade, igualdade e direito.

A condição humana necessita que não se esqueça da importância que uma experiência individual pode expressar na pluralidade humana. Primeiramente, a importância da diversidade de indivíduos que compõem a sociedade e a riqueza de perspectivas na compreensão da realidade e como o mundo é compartilhado por esses indivíduos que

compõem uma sociedade. Em segundo lugar, como o pensamento é influenciado pelo diálogo interno, marcado pela característica de esclarecer todos os valores e concepções que se pretendem universais.

A experiência humana de ser livre pode ocorrer no espaço público, na vida em comum, ou seja, na realidade comunitária. Liberdade consiste no ato de dialogar, na conversa livre, em que aqueles que conversam se sentem iguais, sem distinções hierárquicas ou econômicas. Esse tipo de liberdade exclui a forma de se falar dando ordens e, por conseguinte, a necessidade de se obedecer cegamente, pois o ser humano não deve se tornar um adepto do autoritarismo (ESPÓSITO, 1999, p. 124).

Quanto à relação à liberdade, apresentada como uma questão política, o que existe não seria o conhecimento dos cidadãos, a faculdade humana para atuar conjuntamente, estabelecendo uma intrínseca relação entre palavra e ato.

O poder político é um poder potencial, diferente da força que não deve ser acumulada e reservada para poucos, mas que dependerá do número ou dos meios e poderá realizar-se plenamente. O poder é o que permite que surja a ação política, uma vez que garante sua existência; é a faculdade humana para atuar conjuntamente.

A perda do poder tem como resultado a impotência política. Como o poder é o resultado de um acordo incerto entre uma coletividade que segue unida a um grupo de indivíduos, os quais, na verdade, deveria cuidar de todos os membros, fato este que interconecta a pluralidade dos integrantes desse movimento político.

A política está implicada na temporalidade do pensamento, já que possibilita ao indivíduo capaz de se preocupar com a realização futura. Isso acontece a partir da experiência que o passado exerce na consciência. Passado e Futuro se mostram como relevante condição para que o ser humano assuma sua responsabilidade pela convivência e pela construção da sociedade.

É justamente por essa concepção, típica da faculdade humana do penar, que as reflexões elaboradas pela pensadora judia apresentam uma interconexão entre passado e futuro, provocando a atividade do pensar. Ela aponta as experiências do passado, presentes na memória e que nos permite vislumbrar uma perspectiva de um futuro possível, que possibilita encontrar o seu próprio lugar no tempo, ao mesmo instante em que se dá o pensamento (DUARTE, 2000, pp. 138-139).

Assim, ao apresentar que a liberdade política é vivenciada na ação livre, a pensadora judia entende que essa atividade dever ser livre. Agir politicamente é justamente o que os seres humanos fazem ao realizar uma ação que não é um meio para uma determinada

finalidade que não a própria realização da atividade. A ação livre é política, pois seu significado mais profundo é a liberdade, uma experiência que se situa dentro da política. Afinal a liberdade não pode ser compreendida a partir de conceitos como dominação e soberania, conceitos profundamente vinculados à tradição política (AMIEL, 1997, p. 32).

De acordo com a autora, vive-se em um momento da História em que se nega assumir as responsabilidades para com o bem comum. Percebe-se uma tentativa de fuga do mundo. O excesso de tecnologia, fundado em uma compreensão de ciência nascida no positivismo, que pretende esclarecer tudo, mas que pouco contribui com o cuidado com a construção humana. Consequentemente, é necessário que se reflitam as condições políticas, a fim de que se possa compreendera importância de se refletir a íntima conexão entre liberdade e política.

Arendt parece convidar para que se faça uma atividade reflexiva sobre o que se está a realizar, enquanto ação, correlacionada ao passado e ao futuro. Indica a necessidade de se pensar os eventos atuais, retirando desses o que seria mais urgente.

3. Estado de Direito, Estado Totalitário e Estado Democrático de Direito

O Totalitarismo é marcado, de um lado, segundo DAGIOS (2020), pelo primado do movimento - movimento policial e estatal, que suprime a lei - haja vista que este primado é o que impulsiona a manter, dinamicamente, a ideologia política; ou seja, impulsiona manter os fatos às necessidades. Nesse sentido, seria impossível haver uma garantia de que as ações dos indivíduos pudessem ser tuteladas de forma precisa. Ao contrário, seriam reguladas por um critério decisionista.

Isto é, o que o Estado diz é o certo e é o que deve ser seguido até o fim, tanto sob uma ótica de seguimento burocrático, quanto sob uma ótica ética ou moral, deturpadamente considerada, ainda guiada por uma perspectiva unilateral e arbitrária.

Por outro lado, além do primado do movimento, existe, também, a natureza antiutilitária deste tipo de regime político, pois ele não estará preocupado nem um pouco com instituições que garantam a segurança jurídica e a liberdade econômica do povo, tais como o Direito e o Capitalismo. Não há fins em um governo totalitário. A relação entre meios e fins é aniquilada, pois não existe mais certeza de nada. O medo é a certeza, e o medo não garante a estabilidade de conduta expressa-se a instabilidade do poder de decisão sobre as próprias ações individuais. O único fim para este tipo de Estado é aquele com base no qual haja eliminação dos ditos inimigos e a criação de um novo, em uma dinâmica patológica do

primado do movimento. No regime nazista, por exemplo, foram considerados inimigos, além dos judeus, outros povos que não aqueles que fossem de origem ariana.

Entende-se que, no governo totalitário, não há nada mais impregnado em sua essência do que a doutrina de que *tudo é possível*. Se tudo é possível, então não há limites de ações. Se não há limites de ações, normas jurídicas não são previstas para que possam designar o que seja feito. Insiste-se, portanto, na questão da imprevisibilidade. Retomando Hannah Arendt, pode-se inferir que misturar a *esfera privada* com a *esfera pública* é um erro. É um erro propriamente moderno, principalmente na questão concernente à sociedade de consumo, que assume a vitória do *animal laborans*.

No regime totalitário, destarte, não apenas isto é feito, mas também é feita uma eliminação de funções destinadas àquele que governa (função administrativa), àquele que aplica a lei (função jurisdicional) e àquele que faz as leis (função legislativa). Contrariamente, define-se o Estado de Direito

> […] como o criado e regulado por uma Constituição (isto é, por norma jurídica superior às demais), onde o exercício do poder político seja dividido entre órgãos independentes e harmônicos, que controlem uns aos outros, de modo que a lei produzida por um deles tenha de ser necessariamente observada pelos demais e que os cidadãos, sendo titulares de direitos, possam opô-los ao próprio Estado. (SUNDFELD; 2009, p.38).

É interessante notar, nesta definição, o fato de que os cidadãos podem se opor ao Estado, no Estado de Direito. No Totalitarismo, essa oposição é impossível. Todas as esferas de manifestações físicas e psíquicas que contrariem a ordem estabelecida, a qual é contra a própria dignidade do ser humano, são simplesmente suprimidas e rechaçadas. Neste sentido, caminhamos para uma identificação de uma violência estrategicamente aplicada.

Numa violência contingente, entre particulares, acionam-se as autoridades vigentes em prol da resolução do conflito, com vistas a se fazer uma investigação racional da verdade, isto é, "a elaboração do que se poderia chamar formas racionais da prova e da demonstração" (FOUCAULT; 2002, p. 54).

Entretanto, a violência que parte *de cima para baixo*, pautada na sua institucionalização, impossibilita qualquer ação. Não há verdade, tampouco razão ou demonstração. Dito de outra forma, o objeto de investigação estatalmente aplicado contra a população. No totalitarismo não há outro escopo senão a perpetuação do conflito. Mostrando sua superioridade, o totalitário desconsidera a autenticidade do povo subjugado:

> "podemos defini-lo como aquele onde o povo, sendo o destinatário do poder político, participa, de modo regular e baseado em sua livre convicção, do exercício desse poder. O mero Estado de Direito decerto controla o poder, e com isso protege os direitos individuais, mas não garante a participação dos destinatários no seu exercício." (SUNDFELD; 2002, p. 49)

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Disto, passa-se a uma característica que vai além da violência contingente, que é a possibilidade de haver *um contra todos*. Um líder contra todo um povo. Isso perpassado por um ideário de *inimigo objetivo*. O povo governado é um instrumento pelo qual a vontade do líder se manifesta na medida em que este povo é capaz de disseminar o seu ódio para com outras pessoas que sejam consideradas uma ameaça ao próprio povo. De uma mera violência contingente, estabelece-se a institucionalização da violência, estrategicamente considerada e imperativamente aplicada.

Arendt entende que um Estado Totalitário não é um mero poder. O poder para ela é a expressão da liberdade das pessoas, referentes ao governo de um líder. Logo, é "todos contra um", porque muitos expressar-se-ão a fim de se colocar em uma posição oposta à vontade de um só, que é o governante. Em contraposição a este conceito, elabora a ideia de violência. Caracterizado por ela, este não seria uma forma de se atingir a liberdade do povo, mas um meio de desordem total.

Tem-se que violência representa um mero fruto do acaso, pautado em uma situação conflituosa entre duas ou mais pessoas. Porém, a violência específica de um governo transcende as condições de uma relação bilateral entre os particulares. Um líder totalitário usufrui de vários meios para a possibilidade de realização de violência, como o uso de propagandas que demonstrem seu poderio bélico e sua influência e coligação política com líderes cujas ideias lhe são congêneres. Do mero fruto do acaso, a violência pode desenvolver-se estrategicamente, dados os meios pelos quais o líder a inflige. A vítima em potencial a ser atacada são os próprios cidadãos.

As cinco ideias históricas que conglobam o Totalitarismo, de acordo com Magnus Dagios, em sua análise da Reconstrução dos Direitos Humanos, de Celso Lafer, e dos conceitos abordados por Hannah Arendt, no que se refere à questão do medo e do terror, geridas pelo caráter de imprevisibilidade de um líder para com o povo, são: i) o conceito de inimigo objetivo; ii) a mentira ideológica; iii) perda de contato de outros povos; iv) expansionismo; v) burocracia.

Decerto, tais ideias, juntas, culminam na desordem total de uma população, porque ela se engendrará reativamente, e não ativamente, tendo em vista que a liberdade não estará em pauta. A ação, fenômeno imprescindível para a construção de autenticidade do engajamento político, esvanece-se. Não há mais possibilidade de qualquer manifestação política, a não ser aquela em que seja perpetrada a ubiquidade do medo, de tal modo que o próximo movimento dos cidadãos seja uma reação auferida dos objetivos arbitrários de uma liderança totalitária.

IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIEL, Anne. **Hannah Arendt: política e acontecimento**. Trad. Sofia Mota. Revisão de António Caeiro. Lisboa: Edições Piaget, 1997.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **El concepto de amor em San Agustin**. Trad. Agustin Serrano H. Martínez. Madrid: Encuentro, 2009.

_____. **La Condición Humana**. Trad. Ramón Gil Novales. Barcelona: Planeta, 2012.

_____. **La libertad de ser libres**. Trad. Carlos E. Rodríguez. Buenos Aires: Taurus, 1998.

_____. **O que é política?** Trad. Reinaldo Guarany. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

BRITO, Renata Romolo. **Hannah Arendt**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, V. 6 N. 11, 2020, p. 14-29.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DAGIOS, Magnus. **Celso Lafer e a reconstrução dos direitos humanos de acordo com o pensamento de Hannah Arendt**, Intuitio, Porto Alegre, vol. 3, nº 1, p.80-98, junho, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania do Mundo Moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. São Paulo: Malheiros, 2009.

COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. Sensatez como modelo e desafio do pensamento jurídico em Aristóteles. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Direito como modo de viver (pensar, desejar, sentir e apaixonar-se): breves indicações para a filosofia contemporânea do direito à luz do Livro VI da Ética a Nicômaco. Phronesis. Revista do Curso de Direito da FEAD. (pp. 119-126). Nº 3. Junho/2007

DALLARI, Dalmo de Abreu. Viver em sociedade. Frutal: Prospectiva, 2014.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Estudos de Filosofia do Direito. Reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito. 2. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

DUARTE, André. O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ESPÓSITO, Roberto. El origen de la política. ¿Hannah Arendt o Simone Weil? Buenos Aires: Paidós, 1999.

SANTO AGOSTINHO: A Cidade de Deus Contra os Pagãos. 4 ed. Trad. Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes; S. Paulo: Federação Agostiniana Brasileira, 1990.